



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE

RUA ALFREDO LUIZ BAHIA, 04 - CENTRO - FONE/FAX: (33) 3755-8135

CEP 39995-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 167/03

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Divisa Alegre/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Divisa Alegre/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, o Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Divisa Alegre/MG diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro e assistenciais, re-constitutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
- II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- III. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.
- IV. **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE

RUA ALFREDO LUIZ BAHIA, 04 - CENTRO - FONE/FAX: (33) 3755-8135

CEP 39995-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Defesa Civil de Divisa Alegre terá a seguinte composição:

- a) Prefeito Municipal;
- b) Líder do Governo na Câmara Municipal;
- c) Líder da Oposição na Câmara Municipal;
- d) Representante da Fração da Polícia Militar;
- e) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- f) Representante da Associação Comercial e Industrial de Divisa Alegre;
- g) Representante das entidades religiosas;
- h) Representante das Organizações Não Governamentais Comunitárias.

Art. 8º - Os servidores públicos designados para colaborarem nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 9º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divisa Alegre, 21 de Julho de 2003.

HÉLIO FERBAZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL